



LEI Nº 4.863, DE 23/12/2025.

ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA  
PREVISTO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIAS N.º  
4.798/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passam a integrar o Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 4.798, de 23  
de julho de 2025 - AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V), as estimativas  
constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as metas de resultados primário e nominal para o  
exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO:30301599734  
LUIZ CARLOS COUTINHO:3  
0301599734

ND-C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Prefeitura Federal do Brasil - SPFB, OU=SPFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
3402831690103, OU=Idocordendencia, CN  
=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2025, 12, 23 17:38:03-03:00  
Fonte: PDF-Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

## Anexo I

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso V)  
R\$ 1,00

| TRIBUTOS     | MODALIDADE | SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO   | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                  |                  | COMPENSAÇÃO   |
|--------------|------------|--|------------------------------|------------------|------------------|---|
|              |            |  | 2026                         | 2027             | 2028             |   |
| ISS          | ANISTIA    | CONTRIBUENTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública". | 57.000.000,00                | 17.000.000,00    | 13.000.000,00    | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| IPTU         | ANISTIA    | CONTRIBUENTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública". | 3.575.000,00                 | 1.150.000,00     | 775.000,00       | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| TAXAS        | ANISTIA    | CONTRIBUENTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública". | 900.000,00                   | 400.000,00       | 200.000,00       | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| TCRS         | ANISTIA    | CONTRIBUENTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública". | 700.000,00                   | 200.000,00       | 100.000,00       | CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| <b>TOTAL</b> |            |  | <b>62.175.000,00</b>         | <b>5.800.000</b> | <b>5.800.000</b> |   |

### INSTITUIÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente estimativa refere-se à renúncia de receita decorrente da instituição, por meio de legislação específica, dos mecanismos de **transação tributária** e de **securitização da dívida ativa**, aplicáveis aos créditos tributários e não tributários no âmbito da Administração Tributária Municipal.

Os referidos instrumentos visam à ampliação da eficiência na recuperação de créditos públicos, com a possibilidade de adoção de condições diferenciadas para extinção de débitos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive com a concessão de descontos sobre multas moratórias, de ofício e juros de mora, nos termos e limites estabelecidos em regulamentação própria, observando-se os critérios de capacidade contributiva, situação econômica do devedor e tempo de constituição do crédito.

Para o exercício de 2026, estima-se que a renúncia de receita decorrente da implementação dos referidos mecanismos poderá alcançar o montante de até **R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais)**. Tal valor representa uma **média da expectativa de renúncia global**, apurada com base na projeção de adesão de contribuintes aos programas, considerando que **cada sujeito passivo deverá ser enquadrado exclusivamente em uma das modalidades disponíveis – transação tributária ou securitização da dívida ativa – conforme critérios de elegibilidade e viabilidade econômica definidos em ato normativo específico**.

### QUADRO ESTIMATIVO DA RENÚNCIA – EXERCÍCIO 2026

| Modalidade   | Estimativa de Renúncia (R\$) | Descrição  |
|--|------------------------------|--|
| Transação Tributária e/ou<br>Securitização da Dívida Ativa | 95.000.000,00                | Redução sobre encargos legais (multas e juros), conforme critérios de concessão e perfil do contribuinte.<br><br>Deságios financeiros e custos operacionais decorrentes da cessão de direitos creditórios. |

Importa registrar que o montante da previsão de renúncia de receita aqui apresentado, bem como o produto esperado da arrecadação da dívida ativa decorrente da aplicação dos referidos instrumentos, foi considerado e devidamente compensados na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, em conformidade com o §2º do art. 14 da LRF.

Esclarecemos ainda, que do total da dívida ativa (R\$ 2,268 bilhões), um único contribuinte representa R\$ 1,98 bilhão. Por essa razão, a estimativa atual não incluiu a adesão desse devedor. A formalização de uma transação envolvendo esse débito poderá, isoladamente, causar um impacto substancial na arrecadação prevista, assim como na aplicação de descontos sobre multas e juros. Dada a complexidade, essa operação será objeto de estudo e ajuste futuro, caso necessário.

A estimativa será objeto de monitoramento permanente pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, com vistas à revisão periódica dos parâmetros utilizados, à adequação das metas fiscais e à mensuração dos impactos efetivos sobre a arrecadação tributária e a sustentabilidade fiscal do Município.